



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB SUREG/AM Nº 21218.000100/2021-01
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01/2021

CATEGORIA DIFERENCIADA - LEI 12.023/2009 ACORDO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DOS ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAMMAR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12/04/90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, por intermédio de sua **Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG AM**, inscrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0377-77, localizada na Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada pelo Superintendente Regional e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, infra assinados e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DOS ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAMMAR**, entidade sindical de primeiro grau, associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.009.950.0001/77, estabelecido na Rua Nº 20, 137, Silvío Lofego Botelho – Boa Vista/RR, CEP 69314-477, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ADEMIR EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 0830447-5 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 224.501.302-69, residente e domiciliado na Rua Tia Joaca, 1429 - Caimbé – Boa Vista/RR, CEP 69312-187 e pelo(a) Tesoureiro(a) Sra. **LUANA MARQUES SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 2407355-5 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 003.044.122-60, residente e domiciliada na Rua Gêneses, 380, Cinturão Verde, Boa Vista/RR, CEP 69312-408, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objeto de negociação entre as partes e autorizado pela Assembleia realizada em 17/05/2021, regendo-se pela legislação mínima prevista na Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, também, pela Lei nº 12.023/2009, pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I), pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é estabelecer as condições para a execução de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de grãos e mercadorias em geral, e outros serviços que sejam correlatos e complementares, no interior e exterior da Unidade Armazenadora da CONAB ou em outros locais por ela indicados, sob jurisdição da Superintendência Regional do Amazonas, por trabalhadores avulsos, intermediados por Sindicato da Categoria, com o amparo da legislação mínima prevista na Constituição Federal, na CLT, e na legislação que disciplina as atividades de movimentação de mercadorias em geral, sobre o trabalho avulso, a Lei 12.023/2009.

Parágrafo Primeiro

Mesmo o **SINDICATO** sendo de outra base territorial, por conta da inexistência, até a assinatura do presente Acordo, de entidade sindical da categoria, habilitada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no local da prestação dos serviços, as partes concordam que o presente **ACORDO** tem abrangência para Manaus, capital do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto no art. 541 da CLT.

Parágrafo Segundo

Os trabalhadores avulsos, integrantes da categoria, exercerão as atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento e arrumação de mercadorias em geral, conferência de carga e descarga, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, assim como outras atividades de movimentador de mercadorias, manualmente e/ou por meio mecanizado e/ou com auxílio de carrinho, transpaleta ou máquina empilhadeira.

Parágrafo Terceiro

O **SINDICATO** detém a legitimidade de representação em conformidade com a legislação vigente e disposições estatutárias, predispondo-se a intermediar mão de obra através de trabalhadores sindicalizados a execução dos serviços de movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias, conforme mencionado nas Cláusulas do presente Acordo.

Parágrafo Quarto

Os serviços acordados serão executados por trabalhadores avulsos sem vínculo empregatício com a CONAB, intermediados pelo **SINDICATO**, em regime de trabalho avulso, por produção, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Tarifa de Braçagem, que passam a integrar o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na **Unidade Armazenadora Manaus – UA/MANAUS** – situada na Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP 69075-830, ou em outros locais indicados pela CONAB, da base territorial do município de Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 44 (quarenta e quatro horas semanais). Os serviços serão prestados preferencialmente de 07:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, quando necessário, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Segundo

A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e, desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, a CONAB pagará os preços constantes na Tabela de Tarifas, discriminada na Cláusula Quinta, deste Instrumento, acordada entre a CONAB e o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro

Estão inclusos nos preços constantes na Tabela de Tarifas de Braçagem, os custos com alimentação e transporte dos trabalhadores avulsos nos dias de prestação de serviços, assim como os custos operacionais e administrativos do SINDICATO inerentes a intermediação dos trabalhadores avulsos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados poderão ser reajustados, desde que, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Preço Unitário		
			Produção Normal Sem Encargos (R\$)	Produção Normal com Encargo Trabalhista (41,18%)	Produção Normal c/ Enc. Soc. e Trab. (91,02%)
1.	Carga e Descarga em Geral (Produtos Embalados)				
1.1	Carga do bloco ao veículo	Ton.	R\$ 21,00	R\$ 29,65	R\$ 40,11
1.2	Carga/descarga de mercadorias em caminhão carroceria fechada (baú)	Ton.	R\$ 19,40	R\$ 27,39	R\$ 37,06
1.3	Descarga em geral com emblocamento e outros	Ton.	R\$ 11,72	R\$ 16,55	R\$ 22,39
2.	Remoção Interna				
2.1	De bloco a bloco	Ton.	R\$ 10,67	R\$ 15,06	R\$ 20,38
3.	Reensaque				
3.1	Operação Simples (troca de sacaria, costura e reemblocamento)	Sco.	R\$ 0,71	R\$ 1,00	R\$ 1,35
3.2	Operação Completa (troca de sacaria, costura, pesagem em balança pequena, reemblocamento e limpeza e varredura)	Sco.	R\$ 0,86	R\$ 1,21	R\$ 1,64
4.	Movimentação Geral				
4.1	Carga e descarga de sacaria/empacotados	Ton.	R\$ 11,51	R\$ 16,25	R\$ 21,99
4.2	Carga, descarga e remoção de estrados	Und.	R\$ 2,16	R\$ 3,05	R\$ 4,13
4.3	Pesagem em balança pequena	Ton.	R\$ 5,68	R\$ 8,02	R\$ 10,85
5.	Recepção de Grãos (Produto a Granel)				
5.1	Descarga com arraste, ensacamento, pesagem em balança pequena, costura, emblocamento, limpeza/varredura.	Ton.	R\$ 45,00	R\$ 63,53	R\$ 85,96
5.2	Descarga com arraste, ensacamento, costura, emblocamento, limpeza/varredura	Ton.	R\$ 28,30	R\$ 39,95	R\$ 54,06
6.	Serviços de Confeção Cestas				
6.1	Operação Completa (envolve) – desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita adesiva, empilhamento das cestas montadas e limpeza/varredura.	Und.	R\$ 3,00	R\$ 4,24	R\$ 5,73

7.	Outros Serviços				
7.1	Serviços gerais correlatos à movimentação de mercadorias em geral, ou que lhe sejam complementares, não relacionados na tabela.	Diária/ Homem	R\$ 95,00	R\$ 134,12	R\$ 181,47
7.2	Quando o valor total dos serviços a serem pagos resultar em um valor per capita inferior à diária acordada neste item, a Conab realizará o pagamento referente a uma diária por trabalhador.	R\$/dia/ homem	R\$ 95,00	R\$ 134,12	R\$ 181,47

Parágrafo Primeiro

O prazo de validade desta Tabela de Preços é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

As Faturas/Folha de Pagamento serão emitidas pelo SINDICATO, observando o contido no Art. 4º, da Lei 12.023/2009, após a conclusão dos serviços e entregues, no dia seguinte, na CONAB, para conferência e atesto.

Parágrafo Primeiro

Quando o período de execução dos serviços solicitados ultrapassar 30 (trinta) dias, as Faturas/Folhas de Pagamentos serão emitidas até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços e entregues na CONAB, em 02(duas) vias, até o 27º (vigésimo sétimo) dia, do mesmo mês. Os serviços prestados a partir do dia 27, serão faturados no mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Deverão ser anexados às Faturas/Folha de Pagamentos, todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente, em decorrência dos trabalhos executados pelos trabalhadores intermediados, o SINDICATO apresentará fatura acompanhada dos respectivos documentos que ateste a execução dos serviços no período compreendido, devendo a CONAB, efetuar a quitação num prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da documentação aqui aludida e, respeitando o estabelecido na Cláusula anterior – Do Faturamento.

Parágrafo Primeiro

O aludido prazo de 72 (setenta e duas) horas para pagamento se sustentará na exclusiva hipótese de a documentação apresentada pelo Sindicato estar completamente correta. Caso haja alguma pendência, o Sindicato não poderá exigir o pagamento no prazo acordado.

Parágrafo Segundo

A falta ou inconsistência de algum dos documentos exigidos acarretará na sua devolução formal e concedido prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o SINDICATO reenvie os documentos corrigidos.

Parágrafo Terceiro

A CONAB compromete-se a pagar as Faturas/Folha de Pagamento, mediante crédito em conta-corrente do SINDICATO.

Parágrafo Quarto

A cada processo de pagamento deverá ser juntado, pela CONAB, ao processo administrativo, os comprovantes de recolhimentos de GFIP (FGTS) e GPS (INSS). As guias anteriormente citadas, relativas aos pagamentos da remuneração dos trabalhadores avulsos do mês de competência anterior à efetivação do pagamento, deverão ser em caminhadas ao SINDICATO, que expedirá os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ACORDO, no período de sua vigência, estão estimados em **R\$ 567.440,02 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)** dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas que correrão por conta do PTRES, PI e Fonte a qual a operação esteja vinculada (PGPM, MERCADO DE OPÇÕES, ESTOQUE ESTRATÉGICO, PAA); Naturezas de Despesas nºs 459062 e 339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA. Esclarecemos ainda, que as demandas são de acordo com as descentralizações de créditos orçamentários, referendando as fontes de onde vem os recursos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente ACORDO será 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

A solicitação dos serviços prestados pelo SINDICATO, deverá ser efetuada pela CONAB com antecedência mínima de 1 (um) dia, indicando no mínimo: a) o quantitativo de trabalhadores avulsos; b) os serviços a serem executados e o quantitativo de produtos/mercadorias a ser movimentados, observando o detalhamento constante na Tabela de Tarifas; e, c) o período estimado para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores abrangidos por este ACORDO terão os seguintes direitos:

I- Pagamento pelos serviços prestados, na forma constante neste ACORDO acrescido em sua remuneração o Repouso Semanal Remunerado;

II- Férias Remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;

III- 13º Salário;

IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a ser depositado em conta vinculada;

V - Adicional de trabalho noturno (trabalho desenvolvido no horário noturno); e,

VI - Adicional de hora extra (trabalho desenvolvido em horário extraordinário).

Parágrafo Único

O acréscimo relativo ao trabalho noturno incidirá, exclusivamente, sobre os serviços prestados das 22:00h de um dia às 05:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES FORNECIDOS PELO SINDICATO

Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, no período de execução de serviços nas dependências da CONAB, terão os seguintes deveres:

I- Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

II- Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral previstas neste Acordo;

III- Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), fornecidos pela CONAB;

IV- Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da CONAB;

V- Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo, com as normas e procedimentos da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento, e na legislação vigente, o SINDICATO se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I- Manter um representante devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à CONAB, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores encaminhados, e, aos serviços executados pelos mesmos;

II- Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

III- Elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações: a) os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato; b) o serviço prestado e os turnos trabalhados; c) as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as

parcelas referentes a: (1) repouso remunerado; 2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (3) 13º salário; (4) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional; (5) adicional de trabalho noturno; e, (6) adicional de trabalho extraordinário;

IV- Conferir e assinar o Boletim de Produção - Braçagem, que conterá o nome dos trabalhadores, identificação pessoal (CPF, Identidade, PIS/PASEP), os serviços executados pelos mesmos, e outras informações pertinentes;

V- Emitir a credencial sindical para que os trabalhadores intermediados possam se apresentar na CONAB, pois não será permitido o acesso às instalações sem essa credencial. A Credencial sindical não será a carteira do sindicato, utilizada pelos trabalhadores avulsos sindicalizados, e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho;

VI- Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representante sindical, dos normativos, instruções e determinações emanadas da CONAB;

VII- Repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, constadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pela CONAB, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

VIII- Proceder a troca do trabalhador que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste ACORDO ou ainda, que por motivo de saúde, precise ser dispensado, no prazo máximo de 3(três) horas após comunicação formal da CONAB;

IX- divulgar amplamente as escalas de trabalho dos trabalhadores avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

X- proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

XI - exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

XII - zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

- XIII – zelar pelos bens e equipamentos da CONAB postos à disposição do SINDICATO/Trabalhadores Avulsos para execução do objeto do Acordo, sob pena de indenizar à CONAB pelos prejuízos causados; e,
- XIV- Atender as solicitações de esclarecimentos formuladas pela CONAB, dentro do prazo estabelecido.
- XV – Manter durante a execução do Acordo, a regularidade fiscal exigida na habilitação.
- XVI – Firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de Trabalho.
- XVII – Manter preposto para representá-lo durante a execução do ACORDO;

Parágrafo Único

Em caso de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONAB

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas, deste instrumento, e na legislação vigente, a CONAB se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I- Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, bem como, os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários (quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário);
- II- Recolher os valores devidos do encargo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como, recolher os encargos previdenciários, observado o prazo legal;
- III- Zelar pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho;
- IV- Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores assim intermediados;
- V- Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;
- VI- Comunicar, de imediato, ao SINDICATO, quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados, designados para o cumprimento do objeto deste ACT, que sejam contrárias aos interesses da CONAB;
- VII- Disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora; e,
- VIII- Designar fiscais de contrato para acompanhamento da execução do contrato, em especial quanto à fiscalização da regularidade dos repasses de pagamentos efetuados pelo Sindicato aos trabalhadores avulsos, vez que a CONAB, nos termos do Art. 8º da Lei 12.023/2009, responde solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado.

Parágrafo Primeiro

A Conab não responderá por quaisquer compromisso assumidos pelo SINDICATO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ACORDO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do SINDICATO, de seus sindicalizados ou não, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo

A CONAB se reserva no direito de solicitar ao SINDICATO o afastamento de qualquer trabalhador intermediado pela citada entidade, que esteja sem capacitação para execução dos serviços, e, quando esse não respeitar as normas internas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E SOCIAIS.

Incidirão encargos sobre o valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, os quais serão de responsabilidade da CONAB quanto ao pagamento dos mesmos. Os valores dos encargos serão calculados e quitados da seguinte forma:

- a) 18,18% relativos ao Repouso Semanal Remunerado, obedecendo aos critérios da Lei n.º 605/49.
- b) 11,12% para as Férias Remuneradas e reflexos, acrescidos de 1/3 (um terço), na forma da Constituição Federal.
- d) 8,34% para o pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º, na forma prevista no Decreto-Lei nº 63.912/68.
- e) 8,00% que se destina aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma disposta pela Lei n.º 8.036/90, e pela Lei Complementar n.º 110/01.
- f) Percentual destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do Decreto n.º 3048/99, artigo 201, inciso I.

Parágrafo Único

O percentual total correspondente aos encargos trabalhista, social e previdenciário é de 91,02 %, conforme detalhado na tabela abaixo:

Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)	(%)
Encargos Trabalhistas		
RSR – Repouso Semanal Remunerado		18,18%
Férias Remuneradas		11,12%
13º Salário		8,34%
RSR s/ Férias e 13º		3,54%

Total Encargos Trabalhista		41,18%
Encargos Sociais e Previdenciários		
FGTS	8,00%	
INSS	20,00%	
SAT/RAT - Seguro de Acidente de Trabalho	3,00%	
Salário Educação	2,50%	
INCRA/SENAC/SESC/SEBRAE	3,30%	
Total Previdenciário		36,80%
%Previdenciário s/ Total Encargos Trabalhistas		14,54%
Mais 41,18 Total Encargos Sociais e Previdenciários		
		51,34%
ÍNDICE TOTAL DE ENCARGOS		
		92,52%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

É responsabilidade da CONAB as providências para o recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal, na forma prevista neste ACORDO. A emissão das guias e entrega a CONAB é de responsabilidade do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE PRODUÇÃO E FREQUÊNCIA DOS TRABALHADORES

O controle de produção deverá ser realizado por meio do formulário Boletim de Produção – Braçagem, que deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da CONAB, e outra para o SINDICATO. Tal documento deverá ser conferido e assinado por um representante da CONAB e um do Sindicato e deverá conter no mínimo os seguintes dados:

1. Nome do Trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade, PIS/PASEP);
2. Descrição dos serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.
3. Quantidade de produtos movimentados; e,
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

Parágrafo Primeiro

O SINDICATO deverá apresentar aos fiscais, escala mensal de trabalho.

Parágrafo Segundo

O controle de frequência dos trabalhadores será efetuado na portaria da Unidade Armazenadora, por meio do formulário “Controle de Entrada de Pessoas / Veículos Durante o Expediente”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

Os Representantes Sindicais serão credenciados pelo SINDICATO perante a CONAB, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da CONAB, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de cargas e mercadorias, e a este, quando possível, poderá ser disponibilizado pela CONAB uma estação de trabalho na Unidade.

Parágrafo Único

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da CONAB, que será repassada ao Representante Sindical, e este, se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores a este último subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente ACORDO são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial, nos termos da Lei nº12.023/2009, Art 9º, do Decreto-Lei nº 5, de 04/04/66, Lei nº 9.032/95, Lei nº 8.212 e 8.213/91, do Regulamento da Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando da execução de serviços requisitados

nas dependências da CONAB, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões, agredirem companheiros ou pessoas diversas, proferirem palavras de baixo calão, portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, pedir ou receber gorjeta de qualquer valor, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo SINDICATO, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Seguridade Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento, a assistência médica e financeira serão de responsabilidade da Seguridade Social.

Parágrafo Único

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONAB ou em local por ela indicado, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL NOTURNO

Quando por comprovada necessidade ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O SINDICATO efetuará o repasse da remuneração, aos respectivos trabalhadores intermediados pela entidade sindical preferencialmente em conta bancária, cujo titular seja o trabalhador, após a CONAB efetuar o crédito bancário relativo a quitação das faturas apresentadas, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Parágrafo Único

O SINDICATO fica obrigado a apresentar comprovante de depósito em conta, ordem de pagamento (cheque) ou recibo de pagamento aos Trabalhadores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da efetivação do crédito em conta bancário do SINDICATO.

O SINDICATO fica obrigado a apresentar comprovação das remunerações pagas a cada trabalhador, discriminando os seguintes valores:

- 1) repouso remunerado;
- 2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3) 13 º salário;
- 4) férias remuneradas mais 1/3 constitucional; e
- 5) adicional de trabalho noturno e adicional de trabalho extraordinário, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo, para pagamentos de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO que prestaram seus serviços à CONAB, e, cuja quitação das faturas deu-se pela CONAB, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS EPI's E UNIFORMES

Quando indispensável à prestação dos serviços, a CONAB fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados pela entidade sindical, os EPI - Equipamentos de Proteção Individuais adequadas ao risco, os quais estarão em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo óculos de segurança, devendo os mesmos ser utilizados, respeitando os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria Mtb nº 3.214/78. Por convenção entre as partes (CONAB e SINDICATO), os calçados (botas) e uniformes serão fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro

Os EPI's serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo SINDICATO, mediante Recibo contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive, com declaração de compromisso de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, carrinhos, elevadores de carga, empilhadeiras e esteira necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como, para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO será remunerada na forma abaixo:

I- as horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas:

- a) 50% - para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, de segunda a sexta-feira;
 - b) 50% - para os serviços realizados aos sábados a partir das 12(doze) horas;
 - c) 100% - apenas e tão somente para as excedentes às horas extraordinárias diárias, mencionadas nas alíneas “a” e “b”, deste Inciso. Quanto ao excedente da alínea “b”, considera-se para tanto as horas trabalhadas após as duas primeiras horas extraordinárias; e,
- II- 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A CONAB

O SINDICATO, durante a execução dos serviços objeto deste ACORDO, quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à CONAB, lesivos à própria ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e, os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste ACORDO serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades pela violação do presente Acordo Coletivo, atribuíveis às partes, são aquelas previstas nas legislações vigentes, em especial na Lei 12.023/2009 e no Termo de Referência, anexo I.

Parágrafo Primeiro

Para as irregularidades detectadas antes da efetiva contratação ou durante a execução do contrato, não previstas na Lei 12.023/2009, a CONAB poderá, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar multa ao Sindicato de até 10% do valor estimado para a contratação, independentemente das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Não assinar o presente Acordo no prazo estabelecido, após concluídas as negociações com desfecho favorável à efetivação do Acordo;
- II - Apresentar documento falso;
- III - Ensejar retardamento da execução do objeto do presente Acordo;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do Acordo;
- V- Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo

As penalidades estabelecidas no parágrafo anterior não impedem a rescisão do presente Acordo, reservado à CONAB o direito de reaver eventuais prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro

Em caso de descumprimento da obrigação de repassar aos respectivos trabalhadores avulsos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso, os dirigentes da entidade sindical serão responsabilizados, pessoal e solidariamente, pelo pagamento da multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador avulso prejudicado, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente acordo, ficarão subordinados às normas estabelecidas no art. 615, da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente Acordo será feito com outorga de poderes da categoria em assembleia da categoria, antes da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO

O Sindicato disporá de 05 (cinco) dias úteis, contados depois de efetivada a convocação por escrito pela CONAB, para providenciar a

assinatura do Acordo e iniciar a execução do objeto do Acordo. O início da execução do presente Acordo deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO ACORDO

Da rescisão do acordo e demais condições referentes se encontram definidos no Termo de Referência , Anexo I.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente ACORDO obrigam as partes por si, bem como, a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo protocolado e entregue no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº. 12.023/2009 e pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado Amazonas para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente ACORDO, que não resolvidas extrajudicialmente Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, 18 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/05/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 18/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Evangelista da Silva, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Marques Silva, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15249654** e o código CRC **0D1BE65E**.